



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001062-40.2025.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**
 Requerente: **Paloma Laubi Ferreira Zampoli**
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Atibaia - Fazenda Pública Municipal**

Juiz de Direito: Dr. **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** movida por **P. L. F. Z.** contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**.

Consoante depreende-se da exordial, em síntese, narra a parte autora que é portadora de esclerose múltipla (CID 10 G35) com sequelas severas caracterizadas por tetraparesia espática, bexiga neurogênica e ataxia cerebelar com disfagia, sendo-lhe prescrito por seu médico assistente tratamento com extrato de Cannabis Sativa 160,32mg, 6 gotas via oral ao dia (fls. 1/9).

Em vista do exposto, requereu: (i) a concessão da gratuidade da Justiça; (ii) tutela provisória fundada na urgência para compelir a parte ré ao fornecimento do referido medicamento; e, por fim, (iii) a confirmação da liminar com a procedência do pedido.

A inicial veio acompanhada de procuração (fl. 10) e documentos (fls. 11/29).

É o relato do essencial.

Fundamento e decido.

1. Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora. ANOTE-SE.
2. Para obtenção de uma decisão deferitória em sede de tutela de urgência, devem coexistir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Noutras palavras, impõe-se que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e deve haver possibilidade da ocorrência de lesão ao direito da parte requerente, seja de ordem patrimonial, funcional ou moral, caso mantido a situação até a sentença final, ou se a tutela almejada só for deferida na sentença de mérito.

Com efeito, da análise da documentação acostada a fls. 15/21, por meio da qual a parte autora demonstra portar a patologia mencionada e o tratamento indicado por seu médico assistente, dentre outros documentos capazes de, numa análise perfunctória, subsidiar suas alegações, é evidente a probabilidade de ocorrência de danos àquela.

Outrossim, além da verossimilhança do direito da parte autora, o principal motivo da antecipação da tutela funda-se na urgência na necessidade do tratamento diante do risco de evolução da enfermidade.

Lembra-se, ademais, que o exame perfunctório da matéria posta em foco nos autos, a ser melhor apreciada quando do julgamento final da demanda, emerge plausível o direito da parte autora, que necessita do tratamento com medicação específica para viver com melhor dignidade, preservando sua vida.

Assim sendo, forçoso concluir que se encontra nos autos, neste momento processual, prova da possibilidade de dano irreparável, cabendo-se, desta forma, falar em antecipação parcial da tutela para tal fim, sob pena da inocuidade da prestação jurisdicional final.

Nestes termos, **DEFIRO a solução alvitrada, para o fim de determinar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA que forneça à parte autora, no prazo de DEZ dias, o medicamento extrato de Cabbabis Sativa 160,32mg 6 gotas via oral ao dia, conforme a prescrição médica a fl. 16, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a trinta dias de incidência,** cujo patamar poderá ser revisto por este magistrado, em caso de recalcitrância no escorreito cumprimento da ordem.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA DIGITADA, COMO OFÍCIO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) com as cautelas de praxe, para que, querendo, apresente(m) contestação no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá(ao) apontar, motivadamente, as provas a serem produzidas ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova fica desde logo indeferido.

Determino que o(a)(s) ré(u)(s), quando da apresentação da peça contestatória, traga(m) aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua relativamente ao objeto deste litígio, com o fim de facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. O(A)(s) ré(u)(s) fica(m) alertado(a)(s) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos por ele(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se se tratar de direito indisponível.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC.

Intime-se.

Atibaia, 12 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**